

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Regulamenta o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS, instituído pela Cláusula 7<sup>a</sup> 11, do Contrato de Consórcio do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, Sr. Bruno Pereira Figueiredo, Prefeito Municipal de Pacajus, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhe confere a Cláusula 30\*, do Contrato de Consórcio Público, e

**CONSIDERANDO** a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, realizada na data de 23 de maio de 2018, nos termos em que aprovou a criação do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS e sua regulamentação por Resolução;

**CONSIDERANDO** a possibilidade dos entes consorciados, isoladamente ou no âmbito do Consórcio Público, instituir fundos municipais e fundo regional para administração orçamentária, financeira e Contábil das receitas e despesas com o manejo de resíduos sólidos, local e regional, de acordo com o art. 13, da Lei Federal nº 11.445, 05 de janeiro de 2007, que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B CPMRS-RMB, o qual deve permitir o registro e demonstração, separadamente, dos custos e das receitas da prestação dos serviços em cada um dos entes consorciados, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** a exigência de transparência e controle contábil das receitas e despesas com a prestação dos serviços regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, compreendidos distintamente na prestação de serviços integrados entre aqueles cujas despesas são cobertas pela taxa de coleta, remoção e tratamento de resíduos e aqueles cujas despesas são cobertas com as receitas gerais do orçamento municipal, de acordo com a interpretação do artigo 145, II, da Constituição Federal, na Súmula Vinculante 19, do Supremo Tribunal Federal (Diário da Justiça Eletrônico, 30 de 13-2-2009, Tema 146);

**CONSIDERANDO** a exigência de transparência e controle contábil das despesas com a implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, a serem executadas, por meio das receitas provenientes dos repasses legalmente vinculados dos entes consorciados, em razão da repartição do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, com base do inciso II, do parágrafo único, do art. 158, combinado com o art. 167, IV, da Constituição Federal, regulamentados pelo art. 1º, IV, da Lei Estadual nº



12.612, de 07 de agosto de 1996, e alterações, e pelo art. 18-A, do Decreto Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008, e alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS, instituído pela Cláusula 7º, § 11, do Contrato de Consórcio do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B— CPMRS-RMB.

**CAPÍTULO I**

**DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 2º As receitas do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS são constituídas exclusivamente por:

- I — o repasse dos recursos provenientes de contas específicas dos Fundos de Meio Ambiente dos entes consorciados relativos à parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS vinculados ao Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente — IQM;
- II — as receitas decorrentes da comercialização de resíduos sólidos resultantes do processo de manejo de resíduos das coletas seletivas;
- III — as receitas decorrentes de crédito de logística reversa que vierem a ser apuradas em função do manejo de resíduos;
- V — as receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.

**CAPÍTULO II**

**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 3º Os recursos do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS serão aplicados exclusivamente com a finalidade de:

- I — implementar o Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;
- II — custear a gestão associada de serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos dos contratos de programa celebrados com os entes consorciados.

§ 1º As receitas provenientes da origem estabelecida no inciso I do artigo anterior serão destinadas exclusivamente à cobertura das despesas de investimento e de custeio para implementação do Plano Regional de Coletas Seletivas Múltiplas, de acordo com o art. 18-A, do Decreto Estadual nº 29.306, de 05 de junho de 2008.





§ 2º O saldo positivo do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS, apurado nas demonstrações contábeis, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo, devendo, nos casos das vinculações legais, atender ao objeto de suas vinculações.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO FRRS

Art. 4º Compete à Diretoria do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, como Órgão Gestor do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS:

- I — aprovar atos e procedimentos para a contabilidade própria das ações governamentais decorrentes das finalidades estabelecidas no artigo anterior;
- II — aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS, nos termos do art. 7º, desta Resolução, e
- III — emitir pareceres para a Presidência.

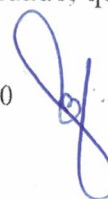
Art. 5º A administração do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS compete à Superintendência do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, que deve:

- I — propor normas, procedimentos e condições operacionais para a gestão do Fundo; II — elaborar proposta de Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo;
- III — apoiar a Diretoria na prestação de contas do Fundo, na forma da legislação vigente;
- IV — encaminhar relatório anual de atividades desenvolvidas no exercício, e
- V — atender outras atribuições que lhe forem destinadas.

Art. 6º A participação e controle social da gestão do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS far-se-á por meio dos organismos de controle social do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB nos termos de resolução a ser editada.

Art. 7º O Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS deverá tratar ao menos dos seguintes aspectos:

- I — avaliação da situação da implantação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas;
- II — análise da expectativa de receitas do FRRS;
- III — plano anual de ações com estimativa de despesas para a realização dos serviços públicos regionalizados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, e
- IV — indicadores previstos nas normas de regulação em relação à qualidade, quantidade e regularidade da prestação dos serviços.



**Parágrafo único.** Serão objeto de acompanhamento e análise, constantes do Plano Anual de Aplicação de Recursos, os indicadores que vierem a ser estabelecidos em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente — IQM pela Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará — SEMA.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS DE CONTABILIDADE, DE TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A contabilidade do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS obedecerá às normas de direito financeiro aplicadas às entidades públicas e aos procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 9º Considerando o disposto no artigo anterior, a contabilidade possibilitará o exercício das funções de controle interno e externo, inclusive de apurar custos das aplicações definidas no Plano Anual de Aplicação de Recursos do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS, bem como, interpretar e apurar os resultados obtidos.

Art. 10º O Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS é uma unidade contábil do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, que possibilita o registro e demonstração exclusivamente das receitas e aplicações previstas nesta Resolução.

§ 1º Os recursos do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS serão depositados em conta corrente de estabelecimento bancário oficial e em nome do próprio Consórcio Público.

§ 2º O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB aplicará a integralidade dos recursos do Fundo em ações voltadas à gestão associada da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, respeitada a vinculação legal para implementação do Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas, com priorização das ações voltadas aos resíduos orgânicos, de acordo com o § 1º, do art. 3º, desta Resolução.

§ 4º Apurado superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício anterior, relativos às transferências dos entes consorciados ao Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, este deverá abrir crédito suplementar em seu orçamento anual, respeitando a aplicação no objeto das vinculações legais.

Art. 11. A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer da Diretoria do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B — CPMRS-RMB, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade e à prestação de contas do Consórcio.



**DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

Art. 12. O Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos — FRRS somente poderá ser extinto mediante:

I - instrumento aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B CPMRS-RMB, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados respeitado o princípio da motivação, ou

II - decisão judicial

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Pacajus, 10 de DEZEMBRO de 2018.



**BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
DA REGIÃO METROPOLITANA B